



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANO MORO – COMDICAMM

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariano Moro - COMDICAMM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2041/2013 e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, regulamenta a eleição para preenchimento das vagas de Conselheiros Tutelares no município de Mariano Moro _Processo Unificado.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 2041/2013 é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, observado o disposto na legislação federal.

Parágrafo Primeiro : Os conselheiros tutelares serão empossados dia 10 de janeiro do ano de 2020 e terão um mandato de quatro de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Segundo: Integrarão o Conselho os cinco membros aprovados e eleitos nos termos da presente resolução.

Parágrafo Terceiro: Para os 05 (cinco) conselheiros haverá 05 (cinco) suplentes, que serão chamados em ordem de votação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 2º - São atribuições do Conselho Tutelar, previstas na Lei Federal nº 8.069/90:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses dos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII do ECA;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços nas áreas de: saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;





VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XI - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do COMDICAMM.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Tutelar, detentores de mandato eletivo, perceberão uma remuneração mensal no valor de R\$ 913,11 (novecentos e treze reais e onze centavos).

§ 1º: É assegurado aos membros do conselho tutelar cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

§ 2º: O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - São requisitos para inscrever-se e exercer as funções de membro do conselho tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada através de Carteira de Identidade;

III - ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos, no Município comprovada com documento, (título de leitor) ex.: conta de água, luz, telefone, título de leitor, etc; e ou, outro documento idôneo (declaração de residência);

IV – apresentar alvará de folha corrida judicial;

V – possuir, no mínimo, ensino médio completo comprovada através de histórico escolar ou certificado de conclusão de curso de ensino médio.

VI - não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo ou Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VII - disponibilidade para o exercício das funções de Conselheiro, dispondo-se ainda a atuar em plantões noturnos, finais de semana e nos feriados, bem como nas situações de emergência que vierem ocorrer.

VIII - Reconhecida experiência de trato com criança e adolescente ou atestado que comprove serviços comunitários no trato com crianças e adolescentes.





Parágrafo Primeiro: Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração, com reconhecimento de firma do candidato.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem documentação completa, conforme exigência, supracitada no artigo anterior.

SEÇÃO I

LOCAL, PRAZO E REGISTRO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão efetuadas junto a Prefeitura Municipal de Mariano Moro – Depto. De Pessoal em horário expediente, devendo os candidatos apresentar os documentos citados no artigo anterior.

Art. 6º - As inscrições serão aceitas no período de 03 de maio à 15 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré – candidatos inscritos a fim de que, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação, seja apresentada eventual impugnação relativamente à inscrição por qualquer Município, se houver interesse.

Parágrafo Segundo: Das decisões relativas às impugnações, após garantido o direito de defesa que serão tomadas por maioria simples, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois (2) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Terceiro: As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, preferencialmente instruídas com as provas já existentes ou alternativamente com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Parágrafo Quarto: Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré – candidatos habilitados ao pleito.

Art. 7º - A Comissão Especial efetuará a análise e deferimento dos registros das inscrições e dos pedidos de impugnações das inscrições no período de cinco dias.

Parágrafo Primeiro: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: A Comissão Especial efetuará a publicação de edital contendo a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas o qual será publicado no átrio municipal.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos que tiverem suas inscrições eventualmente indeferidas terão o prazo de cinco dias para interpor recurso, cuja decisão será publicada em dois dias úteis.

Parágrafo Quarto: Será publicado no site da Prefeitura Municipal de Mariano Moro, bem como no átrio da Prefeitura, edital com os nomes e os números dos candidatos habilitados ao pleito, vencidas as fases de impugnação e recurso.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Art. 8º - Constituem-se instâncias eleitorais:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAMM;
- II** – Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
- III** - As mesas receptoras de Votos.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariano Moro:

- I** - Aprovar a composição das mesas Receptoras de Votos;
- II** - Expedir outras Resoluções acerca do Processo Eleitoral;
- III** – Fazer publicar no site da Prefeitura Municipal de Mariano Moro, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura, informando o nome e o número dos candidatos inscritos para que, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação seja oferecida impugnação por qualquer cidadão;
- V** – Fazer publicar no site da Prefeitura Municipal de Mariano Moro, bem como afixar cópia no átrio da Prefeitura, edital com os nomes e os números dos candidatos habilitados ao pleito, vencidas as fases de impugnação e recurso;
- VI** - Publicar edital com data da eleição e locais de votação;
- VII** - Homologar o registro das candidaturas;
- VIII** – Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;
 - b) As impugnações contra os membros indicados para as mesas Receptoras de Votos;
 - c) As impugnações referentes ao resultado geral das eleições.
- IX** - Publicar no site da Prefeitura Municipal, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura, do resultado geral do pleito;
- X** - Nomear e dar posse aos eleitos.

Art. 10 Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

- I** – Coordenar o processo eleitoral;
- II** - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III** - Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;
- IV** - Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
- V** - Analisar e julgar o registro das candidaturas;
- VI** - Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos, e eventuais recursos de candidatos;
- VII** - Elaborar normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;
- VIII** - Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- IX** - Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
- X** - Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material.

Art. 11 - Constitui a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes, Mesários e Secretários:

- I** - Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II** - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III** - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



Art. 12 - Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às 9h00 (nove horas) do dia da eleição assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 13 - As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§ 1º O transporte, caso necessário, dos documentos da eleição será providenciado pelo Presidente da Mesa e um Mesário que comparecer ou pessoa que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem.

Art. 14 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§ 1º Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita de voto em separado.

§ 2º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAMM, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

§ 3º Efetuar a contagem dos votos da sessão logo após o término da eleição, registrar na ata o resultado final da seção e entregar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para que proceda a contagem dos votos de cada seção se assim houver.

Art. 15 - Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

SEÇÃO III

DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16 - Todos os candidatos que tiverem sua inscrição homologada poderão realizar campanha eleitoral do dia em que for publicado edital com a lista das candidaturas homologadas até a 04 de outubro antecedentes à data da eleição.

Art. 17 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 18 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.



§ 1º Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 19 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, "outdoors" e luminosos, sendo permitida a participação em entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 20 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes públicos para tal fim.

Art. 21 - Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º Tendo a denúncia indícios de procedência a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 08 (oito) horas a contar de sua notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 22 - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 23 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e/ou colocar em vantagem candidatos.

Art. 25- No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.



Art. 26 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo COMDICAMM com registro em ata, e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar na data legal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir, no âmbito de suas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, e em caso de empate, o de maior idade.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAMM.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 28 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de votação secreta e facultativa pelos cidadãos do Município de Mariano Moro, em escolha presidida pelo COMDICAMM e fiscalizada pelo Ministério Público na forma da lei no dia 06 de outubro de 2019 com início às 08 h e término às 17 h, na Casa de Memória e Cultura de Mariano Moro/RS.

§ 1º A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Especial mediante edital publicado no site da Prefeitura Municipal bem como será afixado cópia no átrio da Prefeitura.

§ 2º - Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município.

§ 3º - Os eleitores poderão votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 4º - Serão considerados eleitos, como titulares do Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 29 – O voto será secreto por cédula com os candidatos em ordem alfabética. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral Especial, e, por membros da Mesa Receptora de votos, durante a votação, e depositadas em uma urna fiscalizada pela Comissão.

Art. 30 - Deverá ser divulgada junto com a relação dos candidatos com candidatura homologada o local de votação, onde será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

Art. 31 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos obrigatoriamente, o Título de Eleitor e outro documento oficial com foto.

§ 1º Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 2º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.



§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa, na presença dos fiscais, as seguintes providências:

I - Entregará ao eleitor envelope com o nome do impugnante para que, na presença da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula oficial que houver assinalado o seu título de eleitor ou a carteira de identidade, em seguida determinará ao eleitor depositar o envelope na urna própria para os votos em separado;

II - Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 32 - A eleição será fiscalizada por 02 (dois) fiscais indicados pelo COMDICAMM.

§ 1º Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia votação, os fiscais do COMDICAMM além dos membros da Mesa Receptora de Votos.

§ 2º Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do COMDICAMM, fiscais de candidatos, membros do COMDICAMM, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

Art. 33 - O Ministério Público fiscalizará toda a eleição.

Art. 34 - A votação ocorrerá por meio de urnas simples em que as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo município de Mariano Moro aprovado pelo COMDICAMM.

§ 1º O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos, e o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação e salas, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 35 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

Art 36 – A Comissão Eleitoral irá fiscalizar a apuração dos votos. A contagem dos votos será realizada pelos componentes da mesa de votação, com registro em ata, logo após o término da votação.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados eleitos, como titulares do Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Segundo - Serão considerados como suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, os quais substituirão os titulares, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente, o mais votado, e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37 - O resultado da eleição será publicado através de edital no átrio municipal local reservado para as publicações oficiais do município, localizado na Prefeitura Municipal, em cinco dias úteis da realização do pleito.



CAPÍTULO VII

DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 38 - Os conselheiros tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro anos) no dia 10 de janeiro de 2020 na Câmara Municipal.

Parágrafo único: O não comparecimento do conselheiro tutelar eleito no ato de posse assumirá o primeiro suplente, na ordem de classificação, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar de 10 de janeiro de 2020, para justificativa da ausência ou desistência do mandato.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 39 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira seção destes e será lavrado em ata própria.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento assumirá a coordenação sucessivamente o conselheiro mais votado ou mais velho.

Art. 40 - O tempo de duração do mandato é contado de forma ininterrupta, seja exercido pelo titular ou suplente, não sendo admitida prorrogação a qualquer título.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela comissão de escolha e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, analogia, os costumes, e os princípios gerais do direito.

Parágrafo Único: O local das publicações de que trata a presente resolução é o Mural Público da Prefeitura Municipal.

Art. 42 - A presente resolução foi discutida e aprovada pelos conselheiros presentes.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANO MORO, AOS 02 DE ABRIL DE 2019.

Evandro Mattia - Presidente

Ermida Faggion – Vice-Presidente

Ortenila Fontana Fabiane - Secretária